CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2025

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.623/0001-88, E A EMPRESA: F. DAS CHAGAS DA SILVA –ME (LB CONSTRUÇÃO), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.929.646/0001-50, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, COM SEDE NA PRAÇA DA MATRIZ, N°18, CENTRO– b CEP: 64378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **F. DAS CHAGAS DA SILVA –ME (LB CONSTRUÇÃO)**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.646/0001-50, Inscrição Estadual 19.514.842-8, com sede na Rua Tres de Maio nº 274, bairro Santa Teresinha, na Cidade de São Félix do Piauí-PI, CEP: 64375-000, representado neste ato por seu Representante Legal o Sr. Francisco das Chagas da Silva, inscrito no CPF n° 808.604.353-34 e RG n° 1921788 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do Pregão n° 016/2025 – Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme o Processo Administrativo N° 096/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).
1.1 Constitui objeto do presente contrato aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme termo de referência, em conformidade com os termos do Edital, e propostaapresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
1	ACOPLADOR HID PARA GRAXA	Unidade	10	R$ 82,80	R$ 828,00	
2	Adaptador com rosca ½"	Unidade	40	R$ 2,25	R$ 90,00	
3	Adaptador com rosca ¾"	Unidade	40	R$ 2,52	R$ 100,80	
4	ARAME GALVANIZADO N- 18	KG	100	R$ 25,47	R$ 2.547,00	
5	ARAME RECOZIDO Nº 18 – ROLO 1KG	KG	100	R$ 24,78	R$ 2.477,70	
6	Areia lavada grossa – m³	m³	100	R$ 133,84	R$ 13.383,90	
7	ARGAMASSA EXTERNA 15KG	Saco	200	R$ 21,33	R$ 4.266,00	
8	Assento sanitário em PVC	Unidade	20	R$ 27,30	R$ 545,94	
9	Balde plástico reforçado – 20L	Unidade	40	R$ 17,98	R$ 719,28	
10	BARRA CHATA DE FERRO 1"X1/8" – 6M	Barra	80	R$ 56,70	R$ 4.536,00	
11	Basculante em vidro temperado 60x40cm	Unidade	20	R$ 63,74	R$ 1.274,76	
12	Betoneira 400L monofásica – motor 1CV	Unidade	2	R$ 4.780,45	R$ 9.560,90	
13	Bloco de concreto 39x14x19cm	Unidade	2000	R$ 2,70	R$ 5.400,00	
14	BOMBA DE GRAXA DE 07KG - BOZZA	Unidade	5	R$ 612,00	R$ 3.060,00	
15	Brita nº 0 (pó de brita) – m³	m³	40	R$ 216,00	R$ 8.640,00	
16	Brita nº 1 – m³	m³	80	R$ 202,50	R$ 16.200,00	
17	Brita nº 2 – m³	m³	40	R$ 198,00	R$ 7.920,00	
18	Bucha de redução ¾"x½"	Unidade	30	R$ 2,70	R$ 81,00	
19	Bucha de redução 1"x¾"	Unidade	30	R$ 3,15	R$ 94,50	
20	Buchas plásticas nº 6 e nº 8 – pct c/ 100	Pacote	40	R$ 0,45	R$ 18,00	
21	CABO DE SOLDA FLEXIV -10MM - MT	Metro	50	R$ 11,70	R$ 585,00	
22	CABO DE SOLDA FLEXIV -25MM - MT	Metro	50	R$ 25,20	R$ 1.260,00	
23	CABO DE SOLDA FLEXIV -50MM - MT	Metro	50	R$ 49,50	R$ 2.475,00	
24	Cabo flexível 6mm – rolo 100m	Rolo	10	R$ 612,00	R$ 6.120,00	
25	Caibro de madeira 5x5cm x 3m	Unidade	150	R$ 5,40	R$ 810,00	
26	Caixa d'água de polietileno 1.000L	Unidade	10	R$ 525,00	R$ 5.249,97	
27	Caixa de descarga acoplada 6L	Unidade	20	R$ 220,50	R$ 4.410,00	
28	Caixa de distribuição trifásica com barramento	Unidade	10	R$ 198,00	R$ 1.980,00	
29	Caixa de inspeção 30x30cm PVC	Unidade	30	R$ 54,00	R$ 1.620,00	
30	Caixa sifonada 15x15cm	Unidade	20	R$ 19,80	R$ 396,00	
31	Cal hidratada – saco 20kg	Saco	150	R$ 10,80	R$ 1.620,00	
32	CANTONEIRA METÁLICA 1"X1/8" – 6M	Barra	80	R$ 3,85	R$ 308,16	
33	Cap de PVC 50mm	Unidade	30	R$ 4,05	R$ 121,50	
34	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBAREFORÇADA METÁLICA C/ PNEU CAMARA DE AR- 3,25X8 EXTRAFORTE 65L	Unidade	10	R$ 385,36	R$ 3.853,62	
35	CAVADEIRA ARTIC LIGHT C/CABO	Unidade	2	R$ 63,00	R$ 126,00	
36	CHAVE AJUSTAVEL 12' - GEDORE RED	Unidade	2	R$ 16,20	R$ 32,40	

37	CHAVE AJUSTAVEL 15 - ' GEDORE RED	Unidade	2	R$ 16,20	R$ 32,40	
38	CHAVE AJUSTAVEL 18' - GEDORE RED	Unidade	2	R$ 16,20	R$ 32,40	
39	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 24X27 GEDORE RED	Unidade	2	R$ 115,20	R$ 230,40	
40	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 27X30 GEDORE RED	Unidade	2	R$ 118,80	R$ 237,60	
41	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 30X30 GEDORE RED	Unidade	2	R$ 120,60	R$ 241,20	
42	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 32X33 GEDORE RED	Unidade	2	R$ 122,40	R$ 244,80	
43	CHAVE DE CANO 14' - GED	Unidade	2	R$ 77,40	R$ 154,80	
44	CHAVE DE CANO 24 - GED	Unidade	2	R$ 79,20	R$ 158,40	
45	CHAVE DE CANO 36 - GED	Unidade	2	R$ 82,80	R$ 165,60	
46	CHAVE DE CANO 48' - GED	Unidade	2	R$ 91,80	R$ 183,60	
47	Chave de luz paralela	Unidade	30	R$ 40,50	R$ 1.215,00	
48	Chuveiro elétrico 220V 5500W	Unidade	20	R$ 130,50	R$ 2.610,00	
49	Cimento – saco 50kg	Saco	500	R$ 43,20	R$ 21.600,00	
50	Colar de tomada para PVC 50mm	Unidade	30	R$ 3,42	R$ 102,60	
51	Colher de pedreiro	Unidade	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00	
52	Compactador de solo tipo sapo – 5,5HP gasolina	Unidade	2	R$ 5.850,00	R$ 11.700,00	
53	Conduíte corrugado 3/4" – rolo 50m	Rolo	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00	
54	Corda de sisal – rolo 30m	Rolo	10	R$ 2,25	R$ 22,50	
55	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO – ELO MÉDIO	Metro	200	R$ 14,40	R$ 2.880,00	
56	Cuba de pia inox 120cm x 50cm	Unidade	20	R$ 126,00	R$ 2.520,00	
57	CX DE REMENDO REFIL C/ 60PCS - SCHEBOR	Unidade	2	R$ 207,00	R$ 414,00	
58	CX DE REMENDO REFIL PARA CAMINHAO COM 30PCS	Unidade	2	R$ 234,00	R$ 468,00	
59	DESENGRIPANTE 300ML- MUNDIAL	Unidade	24	R$ 19,18	R$ 460,30	
60	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2”	Unidade	100	R$ 3,60	R$ 360,00	
61	DISCO FLAP DESBASTE 4.1/2”	Unidade	60	R$ 7,20	R$ 432,00	
62	Disjuntor bipolar DIN 20A	Unidade	30	R$ 22,50	R$ 675,00	
63	Disjuntor unipolar DIN 10A	Unidade	30	R$ 16,20	R$ 486,00	
64	Dobradiça 3" zincada	Par	60	R$ 4,50	R$ 270,00	
65	DOBRADIÇA ZINCADA 4”	Par	100	R$ 5,40	R$ 540,00	
66	ELETRODO 6013 2,5MM - ELETRON - KG	QUILO	60	R$ 24,30	R$ 1.458,00	
67	ELETRODO 6013 3,25 MM - ELETRON - KG	QUILO	60	R$ 24,30	R$ 1.458,00	
68	ELETRODO 7018 4,00 MM - ELETRON - KG	QUILO	50	R$ 25,20	R$ 1.260,00	
69	ELETRODO REVESTIDO E6013 – 3,25MM	Kg	40	R$ 27,00	R$ 1.080,00	
70	Enxada com cabo	Unidade	20	R$ 76,50	R$ 1.530,00	
71	Esmerilhadeira angular 4.1/2” – 900W	Unidade	5	R$ 351,00	R$ 1.755,00	

72	Espelho para tomada/interruptor	Unidade	100	R$ 9,00	R$ 900,00	
73	Estopa – kg	Kg	30	R$ 3,60	R$ 108,00	
74	Fechadura para porta externa	Unidade	40	R$ 52,20	R$ 2.088,00	
75	Fechadura para porta interna	Unidade	40	R$ 55,80	R$ 2.232,00	
76	FECHADURA PARA PORTÃO DE FERRO	Unidade	30	R$ 49,50	R$ 1.485,00	
77	FERRO ¾	BARRA	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00	
78	FERRO 4.2	BARRA	100	R$ 19,80	R$ 1.980,00	
79	FERRO 5.0	BARRA	100	R$ 20,25	R$ 2.025,00	
80	Fio elétrico 2,5mm – rolo 100m	Rolo	20	R$ 252,00	R$ 5.040,00	
81	Fio elétrico 4mm – rolo 100m	Rolo	20	R$ 405,00	R$ 8.100,00	
82	Fio paralelo 1,5mm – rolo 100m	Rolo	20	R$ 198,00	R$ 3.960,00	
83	Fita crepe 50mm x 50m	Unidade	50	R$ 16,20	R$ 810,00	
84	Fita isolante 19mm x 20m	Unidade	100	R$ 9,00	R$ 900,00	
85	Fita veda rosca – 18mm x 50m	Unidade	50	R$ 4,50	R$ 225,00	
86	Frechal de madeira 6x16cm x 4m	Unidade	50	R$ 13,50	R$ 675,00	
87	Furadeira de impacto ½” – 710W	Unidade	5	R$ 468,00	R$ 2.340,00	
88	Gerador de energia a gasolina 2,5kVA – monofásico	Unidade	2	R$ 3.150,00	R$ 6.300,00	
89	GRAMPO PARA CERCA TIPO “CAVALINHO” 18MM	Pacote 1kg	30	R$ 18,00	R$ 540,00	
90	GRAXA CHASSIS MARROM BALDE 10KG	Unidade	2	R$ 117,00	R$ 234,00	
91	GRAXA PARA USO GERAL C/ 10KG	Unidade	2	R$ 99,00	R$ 198,00	
92	Guincho manual tipo talha 1T com corrente	Unidade	2	R$ 10,80	R$ 21,60	
93	Interruptor simples embutir	Unidade	100	R$ 7,20	R$ 720,00	
94	Janela de alumínio 4 folhas c/ grade 1,20x1,00m	Unidade	30	R$ 378,00	R$ 11.340,00	
95	Janela de ferro basculante 1,00x0,80m	Unidade	30	R$ 144,00	R$ 4.320,00	
96	Janela veneziana de madeira 1,20x1,00m	Unidade	20	R$ 279,00	R$ 5.580,00	
97	Joelho 135° PVC 100mm	Unidade	20	R$ 9,00	R$ 180,00	
98	Joelho 45° PVC 100mm	Unidade	20	R$ 7,20	R$ 144,00	
99	Joelho 90° 100mm	Unidade	40	R$ 9,00	R$ 360,00	
100	JOGO CH BIELA 8 A19MM GEDORE RED	JOGO	5	R$ 423,00	R$ 2.115,00	
101	JOGO CH. ALLEN GEDORE DE 3 A 22MM	JOGO	5	R$ 297,00	R$ 1.485,00	
102	JOGO CH. COMB. 6 A 32 COM 24PC - GEDORE RED	JOGO	5	R$ 1.350,00	R$ 6.750,00	
103	JOGO CH. ESTRELA 6 A 32 GEDORE RED	JOGO	5	R$ 720,00	R$ 3.600,00	
104	JOGO CH. FENDA/PHIL BELZER	JOGO	5	R$ 135,00	R$ 675,00	
105	JOGO CH. FIXA 6 A 32 GEDORE RED	JOGO	5	R$ 522,00	R$ 2.610,00	
106	JOGO CH. SOQUETE 1/2 E10 A E24 E T30 A T70-GED RED	JOGO	5	R$ 504,00	R$ 2.520,00	
107	JOGO CH. SOQUETE ENC 1/2 12 A 32 GEDORE	JOGO	5	R$ 1.530,00	R$ 7.650,00	

108	JOGO CH. TORX L EXTRA LONGO KING TONY	JOGO	5	R$ 270,00	R$ 1.350,00	
109	JOGO CH.SOQUETE ENC 3/4 DE 22 A 50 SEXT - GED	JOGO	5	R$ 2.160,00	R$ 10.800,00	
110	JOGO DE ESPATULA MONT E DESM - VILUZ	JOGO	5	R$ 1.980,00	R$ 9.900,00	
111	JOGO DE ESPATULA TRUCK COM 02 PC E 01 TRAV - VILUZ	JOGO	5	R$ 1.188,00	R$ 5.940,00	
112	JOGO DE ESPATULA TRUCK SIMPLES - VILUZ	JOGO	5	R$ 1.395,00	R$ 6.975,00	
113	JOGO DE SOQUETE IMPAC DE 1' COM 04PC K. TONY	JOGO	5	R$ 1.476,00	R$ 7.380,00	
114	JOGO FERRAMENTAS GED RED COM 141 PECAS	JOGO	5	R$ 315,00	R$ 1.575,00	
115	Lâmpada LED bulbo 9W	Unidade	200	R$ 7,20	R$ 1.440,00	
116	Lavadora de alta pressão 220V – 1800W	Unidade	3	R$ 612,00	R$ 1.836,00	
117	Lavatório de parede em louça	Unidade	20	R$ 108,00	R$ 2.160,00	
118	Linha de madeira 6x12cm x 4m	Unidade	100	R$ 25,20	R$ 2.520,00	
119	Lixa para madeira grana 80	Unidade	200	R$ 2,70	R$ 540,00	
120	Lixadeira orbital 220V	Unidade	3	R$ 4,50	R$ 13,50	
121	Lona plástica preta 4x5m – reforçada	Unidade	30	R$ 7,20	R$ 216,00	
122	Luminária LED linear 36W	Unidade	20	R$ 43,20	R$ 864,00	
123	Luva de correr 50mm	Unidade	30	R$ 10,80	R$ 324,00	
124	Luva de redução 100/50mm	Unidade	30	R$ 7,20	R$ 216,00	
125	MACACO HIDRAULICO GARRAFA 30TON BOVENAU	Unidade	5	R$ 288,00	R$ 1.440,00	
126	MACACO HIDRAULICO GARRAFA MT-20 BOVENAU	Unidade	5	R$ 270,00	R$ 1.350,00	
127	Maçaneta cromada para porta	Unidade	40	R$ 22,50	R$ 900,00	
128	MANCHAO FRIO VD03 100MM - VIPAL	Unidade	10	R$ 22,50	R$ 225,00	
129	MANCHAO FRIO VD04 130MM - VIPAL	Unidade	10	R$ 25,20	R$ 252,00	
130	MANCHAO FRIO VD05 165MM VIPAL	Unidade	10	R$ 40,50	R$ 405,00	
131	MANG. PRETA 5/16 DE 350LBS - MT	Metro	100	R$ 13,50	R$ 1.350,00	
132	MANGUEIRA DE 1/2 DE 1000PSI - MT	Metro	50	R$ 31,50	R$ 1.575,00	
133	Mangueira de nível 20m	Unidade	10	R$ 30,60	R$ 306,00	
134	MANIPULO 19MM GEDORE RED	Unidade	4	R$ 85,50	R$ 342,00	
135	MANIPULO PARA BORRACHEIRO 1200MM	Unidade	2	R$ 306,00	R$ 612,00	
136	Máquina de cortar cerâmica elétrica – 220V	Unidade	5	R$ 432,00	R$ 2.160,00	
137	Máquina de solda inversora 220V – até 160A	Unidade	2	R$ 855,00	R$ 1.710,00	
138	MARTELO BORRACHA 80MM - FASMASTIL	Unidade	2	R$ 118,80	R$ 237,60	
139	Massa corrida PVA – balde 25kg	Balde	50	R$ 85,50	R$ 4.275,00	
140	Medidor de nível a laser – alcance 10m	Unidade	4	R$ 144,00	R$ 576,00	
141	Moto bomba autoescorvante 2" – gasolina	Unidade	2	R$ 1.125,00	R$ 2.250,00	
142	Nível de bolha 30cm	Unidade	15	R$ 28,80	R$ 432,00	

143	OLEO 2 TEMPOS CASTROL	Unidade	15	R$ 36,00	R$ 540,00	
144	Pá reta de aço com cabo	Unidade	20	R$ 40,50	R$ 810,00	
145	Parafusadeira/furadeira à bateria 12V	Unidade	4	R$ 351,00	R$ 1.404,00	
146	PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA 5/16"X2"	Conjunto	300	R$ 1,80	R$ 540,00	
147	Parafusos diversos – caixa sortida	Caixa	20	R$ 45,00	R$ 900,00	
148	PASTA PARA MONTAGEM DE PNEU 3KG - SCHEBOR	Unidade	6	R$ 70,20	R$ 421,20	
149	Pedra de mão – m³	m³	50	R$ 126,00	R$ 6.300,00	
150	Piçarra peneirada – m³	m³	80	R$ 90,00	R$ 7.200,00	
151	Piso cerâmico 45x45cm PEI 3	m²	200	R$ 37,80	R$ 7.560,00	
152	Pistola de pintura + compressor + mangueira	Conjunto	2	R$ 882,00	R$ 1.764,00	
153	Plaina elétrica de madeira 850W	Unidade	3	R$ 432,00	R$ 1.296,00	
154	Porta de ferro de correr – 2 folhas	Unidade	10	R$ 810,00	R$ 8.100,00	
155	Porta de ferro tipo basculante	Unidade	15	R$ 450,00	R$ 6.750,00	
156	Porta de madeira com visor – 80cm	Unidade	20	R$ 540,00	R$ 10.800,00	
157	Porta de madeira lisa – 70cm	Unidade	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00	
158	Porta de madeira lisa – 80cm	Unidade	20	R$ 189,00	R$ 3.780,00	
159	Pregos 18x27mm – kg	Kg	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00	
160	PREGOS DE AÇO 4" – 1KG	Kg	50	R$ 18,00	R$ 900,00	
161	Prumo de centro com corda	Unidade	15	R$ 31,50	R$ 472,50	
162	Puxador de porta alumínio 20cm	Unidade	30	R$ 76,50	R$ 2.295,00	
163	Ralo seco 10x10cm com grade	Unidade	30	R$ 18,00	R$ 540,00	
164	Registro de pressão 1/2"	Unidade	50	R$ 16,20	R$ 810,00	
165	Registro esfera de PVC ¾"	Unidade	30	R$ 11,70	R$ 351,00	
166	Registro esfera de PVC 1"	Unidade	30	R$ 9,00	R$ 270,00	
167	Rejunte para pisos e azulejos – pacote 1kg	Pacote	150	R$ 7,20	R$ 1.080,00	
168	Revestimento cerâmico 30x60cm para parede	m²	200	R$ 36,00	R$ 7.200,00	
169	Ripa de madeira 5x2cm x 3m	Unidade	300	R$ 72,00	R$ 21.600,00	
170	RL DE FIO DE NYLON 3,0 QUADR P/ROCADEIRA AMAR.	Unidade	5	R$ 252,00	R$ 1.260,00	
171	ROCADEIRA GAS 2T 52CC 2.0HP TOYAMA	Unidade	3	R$ 1.170,00	R$ 3.510,00	
172	Sarrafo de madeira 2x4cm x 3m	Unidade	200	R$ 5,40	R$ 1.080,00	
173	Seixo natural – m³	m³	50	R$ 2.052,00	R$ 102.600,00	
174	Selador acrílico – balde 18L	Balde	20	R$ 153,00	R$ 3.060,00	
175	Serra circular de bancada 10" – 220V	Unidade	2	R$ 288,00	R$ 576,00	
176	Serra mármore portátil 1300W – 220V	Unidade	5	R$ 306,00	R$ 1.530,00	
177	Sifão flexível universal	Unidade	40	R$ 9,00	R$ 360,00	
178	Solvente tipo aguarrás – litro	Litro	50	R$ 18,00	R$ 900,00	
179	Spot LED embutir 7W	Unidade	50	R$ 16,20	R$ 810,00	
180	Suporte para lâmpada pendente E27	Unidade	40	R$ 10,80	R$ 432,00	

181	Tábua de madeira para forma 30cm x 3m	Unidade	200	R$ 58,50	R$ 11.700,00	
182	Tambores plásticos 200L com tampa	Unidade	10	R$ 216,00	R$ 2.160,00	
183	Tê 100mm PVC	Unidade	30	R$ 18,00	R$ 540,00	
184	Tê de esgoto com inspeção 100mm	Unidade	20	R$ 16,20	R$ 324,00	
185	TELA GALVANIZADA MALHA 10X10CM – ROLO 25M	Rolo	30	R$ 162,00	R$ 4.860,00	
186	TELA HEXAGONAL TIPO GALINHEIRO – ROLO 50M	Rolo	20	R$ 378,00	R$ 7.560,00	
187	Telha colonial cerâmica 48x30cm	Milheiro	100	R$ 907,19	R$ 90.719,10	
188	Telha fibrocimento 4mm 2,44x1,10m	Unidade	200	R$ 85,50	R$ 17.100,00	
189	Telha tipo canal cerâmica 44x27cm	Milheiro	100	R$ 906,00	R$ 90.600,30	
190	Tijolo cerâmico 6 furos	Milheiro	100	R$ 803,67	R$ 80.367,30	
191	Tinta acrílica diversas cores – balde 18L	Balde	40	R$ 182,39	R$ 7.295,76	
192	Tinta esmalte sintético 1 Litro	Litro	100	R$ 32,68	R$ 3.267,90	
193	Tinta esmalte sintético galão 3,6L	Galão	100	R$ 113,14	R$ 11.313,90	
194	Tinta para demarcação viária (branca)	Galão	20	R$ 126,00	R$ 2.520,00	
195	Tomada 10A embutir	Unidade	100	R$ 9,00	R$ 900,00	
196	Tomada dupla 10A com aterramento	Unidade	40	R$ 14,40	R$ 576,00	
197	Tomada externa com caixa sobrepor	Unidade	30	R$ 18,00	R$ 540,00	
198	Torneira de jardim com bico	Unidade	30	R$ 3,60	R$ 108,00	
199	Torneira de plástico para pia	Unidade	50	R$ 5,40	R$ 270,00	
200	Torneira metálica para lavatório	Unidade	30	R$ 54,00	R$ 1.620,00	
201	TRELIÇA 8X12CM – BARRA 12M	Barra	100	R$ 72,00	R$ 7.200,00	
202	TRELIÇA REFORÇADA	PÇ	100	R$ 40,50	R$ 4.050,00	
203	Trena de 5m	Unidade	20	R$ 22,50	R$ 450,00	
204	Trena digital a laser 60m	Unidade	2	R$ 378,00	R$ 756,00	
205	Trinco de pressão tipo pitão	Unidade	50	R$ 7,20	R$ 360,00	
206	Tubo de PVC 100mm – barra 6m	Barra	50	R$ 81,00	R$ 4.050,00	
207	Tubo de PVC 50mm – barra 6m	Barra	50	R$ 54,00	R$ 2.700,00	
208	Válvula de escoamento para pia inox	Unidade	30	R$ 22,50	R$ 675,00	
209	Vaso sanitário com caixa acoplada	Unidade	20	R$ 426,22	R$ 8.524,44	
210	VERGALHÃO CA-50 10MM (3/8") – BARRA 12M	Barra	300	R$ 71,10	R$ 21.330,00	
211	VERGALHÃO CA-50 8MM (5/16") – BARRA 12M	Barra	300	R$ 49,50	R$ 14.850,00	
212	VERGALHÃO CA-60 4,2MM (ESTRIBO) – BARRA 12M	Barra	200	R$ 19,80	R$ 3.960,00	
				VALOR TOTAL	**R$ 958.376,12**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).
3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.
3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.
3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).
5.1. O valor desse contrato é Valor global para todos os itens R$ 958.376,12 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), conforme proposta financeira apresentada.
5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.
5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado está regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado
pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do

contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos: Recursos Próprios, fpm, icms, fus, fms, ums e fmas, no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 16 de junho de 2025.

_____

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

F. DAS CHAGAS DA SILVA –ME
(LB CONSTRUÇÃO)
CNPJ sob o nº 17.929.646/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: